

## CONTRATO Nº 323/2016

Contrato Administrativo para "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES", que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **JM COMÉRCIO LTDA - EPP**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa: **JM COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.041.496/0001-44, Inscrição Estadual nº 15.388.488-6 e Insc. Municipal nº 2.9089, situada à Rua Maria de Lourdes, nº 611, Quadra 10, Lote 04, Parque III – Jardim América, Paragominas/PA, CEP. nº 68.625-970, Representada pela Sra. **JANDIRA MARCHIORETTO POZZER**, Portadora do CPF/MF nº 864.957.559-53 e RG nº 12.492.477-SSP/MT, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Afonso Leão, nº 106, Promissão I, Paragominas/Pá, Cep.: 68.628-020, denominado para este ato **CONTRATADO** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00013, de 08 de Março de 2016, devidamente homologado em 25 DE MAIO DE 2016, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

### CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA SEREM UTILIZADOS NA ROTINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAGRI".

### CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato será de R\$ 2.813,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
244637	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS - Marca.: Komeco 220V.	UNIDADE	1,00	1.757,000	1.757,00
511896	BEBEDOURO DE COLUNA BRANCO EGC35B - Marca.: IBB1 110 V, Reservatório vedado Altura: no mínimo 1004mm.	UNIDADE	2,00	528,000	1.056,00
VALOR GLOBAL R\$					2.813,00

### CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado, conforme a apresentação de Notas Fiscais de fornecimento dos respectivos materiais com discriminação dos serviços efetuados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038  
CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

e-mail: [licitacaopgm@gmail.com](mailto:licitacaopgm@gmail.com)



**5.2** Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos **DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal)**, os quais deverão conter o **atesto de Recebimento** pelo servidor pertencente ao quadro de cada Secretaria de **Agricultura, Indústria e Comércio** que recebeu e conferiu os produtos relacionados em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

**5.3** A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do **FGTS e INSS**, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o(s) valor(s) registrado(s) e empenhado(s).

**5.4** As Notas Fiscais deverão ser emitidas imediatamente de acordo com a solicitação que será realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela **Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio** com autorização do Sr Prefeito Municipal.

**5.5** A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**5.6** **Deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá portanto outra forma de pagamento, que não seja a de crédito em conta, o que vem a cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.**

#### CLÁUSULA VI - VIGENCIA:

**6.1** O prazo de vigência do referido contrato será de **08 DE JUNHO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016.**

#### CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

**7.1** O valor acordado será pago pela **CONTRATANTE À CONTRATADA**, através da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**7.1.1 EXERCÍCIO 2016**

**7.1.2 VALOR GLOBAL DO CONTRATO RS 2.813,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS)**

**7.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1001 20 122 0403 - 2.119 – OPERACIONALIZAÇÃO DA SEC. DE AGRIC. INDÚSTRIA E COMERCIO.**

**7.1.3.1 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

**7.1.3.2 SUBELEMENTO 4.4.90.52.34**

**7.1.4 RECURSO: PRÓPRIO**

#### CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

**8.1** Os Materiais Permanentes deverão ser garantidos durante o prazo de 12 (doze) meses e os materiais de consumo contra eventuais defeitos de fabricação. Sendo assim, é de responsabilidade da empresa vencedora a manutenção ou substituição de tais equipamentos em prazo não superior de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação.

**8.2** A garantia inclui a substituição do(s) material(is) defeituoso(s) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) unidade(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

**8.3** Fica(m) o(s) Fornecedor(es) que tiver(am) seu(s) preço(s) registrado(s) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) material(is) quando se constatar que o defeito decorre de mau



uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

#### **CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:**

**9.1** A contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

**9.2** é de responsabilidade da empresa vencedora a manutenção ou substituição de tais equipamentos em prazo não superior de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação.

#### **CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** A contratante fiscalizará os produtos do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

**10.2** Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída por Comissão pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e caso não esteja nos padrões exigidos a contratante sofrerá as sanções prevista em lei;

**10.3** Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto deste edital, a contratante através de comissão especialmente designadas pela **Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio**, fiscalizará sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

**10.4** Fica nomeado através da **PORTARIA Nº 011/2016, datada de 25 de maio de 2016 e Publicado em 01 de junho de 2016**. Para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere aquisição de bens, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da **Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio**, determina a partir desta data o servidor: **VILMAR CARVALHO COUTINHO (Mat. 93.2300)** – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – fiscalizar contratos referentes a aquisição de materiais/bens e serviços comuns, devendo portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA XI – PENALIDADES:**

**11.1** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

**11.2** No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

**11.2.1** Advertência por escrito;

**11.2.2** Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos produtos/serviços não entregues ou não executados sem justa causa;

**11.2.3** 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

**11.2.4** Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade.

**11.3** A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

**11.4** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração.



no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

**CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:**

**12.1** Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

**12.1.1 UNILATERALMENTE**, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

**12.1.2 AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

**12.1.3 JUDICIALMENTE**, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XIII- DO FORO:**

**13.1** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**14.1** Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 08 de Junho de 2016

  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
**PAULO POMBO TOCANTINS**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

  
 JM COMÉRCIO LTDA – EPP  
**JANDIRA MARCHIORETTO POZZER**  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:  \_\_\_\_\_

2:  \_\_\_\_\_